



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI N.º 1.078 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: “ALTERA O ARTIGO 4º, DA LEI N.º 736 DE 29 DE ABRIL DE 2011, QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal N.º 736, de 29 de Abril de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será integrada por um Presidente, um Vice-Presidente, os 1º e 2º Secretários e os 1º e 2º Tesoureiros, que serão escolhidos, dentre os seus membros, por votação da maioria absoluta, para um mandato de 02 (dois) anos, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice Presidência, uma alternância entre os representantes governamentais e os não governamentais,

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrara em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Quatis, 04 de Setembro de 2019.


RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal